



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 126-E-2024.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 126-E/2024, de autoria do Executivo Municipal, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo que concluiu pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer opinando pela Legalidade e Constitucionalidade.

Dando prosseguimento ao Processo legislativo, os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que emitiu parecer favorável; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, com prazo comum para emissão dos referidos pareceres.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa o Projeto de Lei em análise autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete realizar a contratação de programas do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para fins de viabilizar a prestação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h no município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo:

"Como é sabido os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais, a fim de se atingir fins convergentes, os quais seriam de difícil solução, caso o Município atuasse de forma isolada.

Isto posto, conforme Lei Municipal n.º 6.327 de 19 de junho de 2024, foi realizado o ingresso e participação do município de Conselheiro Lafaiete no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

No que tange ao repasse de valores, o pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valor fixo mensal correspondente a 2/3 do valor mensal estimado e por um valor variável mensal correspondente a 1/3 do valor mensal, excetuando o valor dos serviços médicos, exames laboratoriais, que também serão faturados como parcela variável, de acordo com a produção".



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 126-E-2024.**

**VALORES MENSAIS ESTIMADOS:**

**PARCELA FIXA - 2/3 DO VALOR FIXO ESTIMADO MENSAL R\$ 859.00 1,03**

**PARCELA VARIÁVEL - 1/3 DO VALOR FIXO ESTIMADO MENSAL R\$ 429.500,52**

**SERVIÇOS MÉDICOS R\$ 53 1.150,00**

**SERVIÇOS LABORATÓRIO R\$ 107.362,26**

**VALOR ÚNICO - ESTIMADO R\$ 224.700,00**

**Serão pagos mediante as seguintes fichas:**

**-26.001.10.302.8.2038.3.3.93.39.00.00.00**

**-26.001.10.302.8.2040.3.3.93.39.00.00.00**

**Ficha: 836 Fonte:1.500.000.1002**

**Ficha: 828 Fonte: 2.621.000.0000**

Pois bem. A Proposta encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que pode ser comprovado às fls. 05.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

**SALA DA SESSÕES , 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**

**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**